



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

ATA DA 19ª/2021 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLEGIADO DO CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO – MDU, DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UFPE. Aos 06 dias do mês de maio de 2021, das 16h20 às 18h20, por videoconferência através da plataforma *jitsi*, reuniu-se o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco, sob a presidência da professora Cristina Pereira de Araujo na condição de Coordenadora do Programa. Após a verificação de quórum, deu-se início a reunião. **1º Assunto:** Revisão do Regimento Interno. No artigo 38, o professor Ruskin sugeriu alteração do tempo de prorrogação para o Doutorado, dos atuais 12 meses para 6 meses. Em regime de votação, houve um voto a favor, do professor Ruskin; quatro abstenções, dos professores Fernando, Norma, Renata e Max e os demais votaram para manutenção do prazo como está. O professor Ruskin sugeriu a supressão do artigo 40 que, em regime de votação, só obteve o seu voto como favorável, mantendo-se, portanto, o artigo no regimento. À exceção dos casos descritos, foi aprovada por unanimidade a redação dos artigos 37 a 44, conforme segue.

Art. 37. Poderão ser aproveitados, mediante apreciação do Colegiado, créditos relativos a componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas cursadas em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

- I. O(a) solicitante deve ser discente regularmente matriculado no Programa;
- II. O(a) discente solicitante deve ter realizado o componente curricular e/ou atividades acadêmicas dentro do período regular de realização do curso de mestrado ou doutorado da UFPE, conforme estabelecido neste Regimento;
- III. O(a) discente deve ter realizado tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras, cotutela conforme Resolução 27/20 CEPE, ou acordos de cooperação internacional.

Art. 38. O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e o Doutorado a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses. O tempo regular de duração do Curso de Mestrado é de 24 (vinte e quatro) meses e do Curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Programa até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º. Os(as) alunos(as) poderão requerer, nas condições abaixo especificadas:

- I. Prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e até 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento, segundo critérios estabelecidos necessariamente neste Regimento.

§ 3º. A prorrogação só poderá ser solicitada pelo(a) aluno(a) e concedida pelo Colegiado ainda dentro do período regular de duração do curso, até o 21º mês no caso de mestrado e 45º mês no caso de Doutorado, possibilitando a manutenção do vínculo do estudante após o período regular.

§ 4º. Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I. Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do Programa;
- II. Justificativa da solicitação;
- III. Parecer circunstanciado do orientador;
- IV. Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

§ 5º. O trancamento só poderá ser solicitado, por ocasião da matrícula, concedido por motivos excepcionais relativos à saúde, com a devida comprovação, a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos da lei.

§ 6º. Na eventualidade de uma solicitação de trancamento, no decorrer do semestre, será solicitado o cancelamento da matrícula, a ser concedido por motivos excepcionais relativos à saúde, com a devida comprovação, a anuência do orientador e a aprovação do Colegiado, nos termos da lei.

§ 7º. O trancamento deverá ser cumprido dentro do período regular de duração do curso, no semestre letivo corrente, não sendo considerado para efeito de contabilização do prazo.

§ 8º. Além dos prazos estabelecidos, de acordo com os parágrafos anteriores, poderão requerer extensão adicional de prazo, por um período de até seis meses:

I. As estudantes em situação atual de gestação/maternidade comprovada através de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;

II. Os estudantes em situação atual de paternidade, comprovada através de certidão de nascimento da criança recém-nascida;

III. Os estudantes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

§ 9º O tempo adicional previsto no parágrafo anterior poderá ser requerido pelo(a) estudante a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do curso de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 39. A critério do Colegiado, poderão ser aceitos alunos(as) transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES com conceito igual ou acima de 4 (quatro), desde que tenham sido regularmente selecionados nos cursos de origem, e atendidas as demais condições deste Regimento.

Art. 40. A critério do Colegiado, respeitando as exigências da CAPES, poderá ser permitida a ascensão de discentes do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

I. Estar matriculado(a) no curso há, no máximo, vinte meses;

II. Ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa e ter obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada neste Regimento;

III. Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação e ter sido indicado(a) pela banca examinadora para ascensão ao Doutorado;

IV. Ter o projeto de tese e os resultados parciais da dissertação avaliados e aprovados por uma banca de ascensão designada pelo Colegiado, nos moldes estabelecidos neste Regimento;

V. Não ter sido desvinculado(a) e posteriormente admitido(a) no mesmo Programa.

§ 1º. No caso da mudança de nível de que trata o caput, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, será facultado ao discente apresentar trabalho de conclusão de mestrado para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos neste Regimento.

§ 2º. No caso da mudança de nível de que trata o caput, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo de até 60 (sessenta) meses a contar do ingresso no mestrado.

Art. 41. O(a) discente será desligado(a) do curso ao qual estiver vinculado, na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

I. Ser reprovado(a) duas vezes em disciplinas, cursadas em períodos diferentes, ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;

II. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 2,5, a ser calculado em 24 meses;

III. Não realizar no prazo (conforme art. 48 e 49, incisos III e IV) ou ter sido reprovado(a) no exame de qualificação;

IV. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

curso.

§ 1º. A homologação do desligamento é de competência do Colegiado do Programa, assegurando-se ao discente o contraditório.

§ 2º. Os(as) discentes desligados(as) do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º. Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

Art. 42. As atividades dos cursos de mestrado e doutorado do Programa, incluindo os componentes curriculares, trabalhos acadêmicos em geral e o trabalho de conclusão serão realizadas em língua portuguesa ou em língua estrangeira observadas as normas específicas referentes à realização, redação e depósito de trabalhos ou atividades acadêmicas.

Art. 43. O Programa promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, teses e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

Art. 44. Uma vez identificado plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao Programa, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três professores para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo pleno do Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único: Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes, de acordo com as normas em vigor.

Finda a reunião, os membros presentes ratificam a ata realizada por videoconferência.

Docentes

Cristina Araujo (coord)	_____	<i>videoconferência</i>
Luiz Amorim (vice coord)	_____	<i>licença capacitação</i>
Max Andrade (vice-coord. pró-tempore)	_____	<i>videoconferência</i>
Ana Rita Sá Carneiro	_____	<i>videoconferência</i>
Circe Monteiro	_____	<i>não compareceu</i>
Cristiano Borba	_____	<i>não compareceu</i>
Edvânia Torres Aguiar Gomes	_____	<i>não compareceu</i>
Fernando Diniz	_____	<i>videoconferência</i>
Flávio Souza	_____	<i>não compareceu</i>
Guilah Naslavsky	_____	<i>videoconferência</i>
José de Souza Brandão	_____	<i>não compareceu</i>
Julieta Leite	_____	<i>férias</i>
Leticia Mendes	_____	<i>férias</i>
Lucia Leitão	_____	<i>férias</i>
Maria Angela Souza	_____	<i>videoconferência</i>
Maria de Jesus Britto Leite	_____	<i>videoconferência</i>
Maria Luiza Freitas	_____	<i>videoconferência</i>
Natália Vieira	_____	<i>videoconferência</i>
Norma Lacerda	_____	<i>videoconferência</i>
Renata Campello Cabral	_____	<i>videoconferência</i>
Ruskin Marinho de Freitas	_____	<i>videoconferência</i>
Sergio Benício	_____	<i>falta justificada</i>
Suely Leal	_____	<i>não compareceu</i>
Tomás Lapa	_____	<i>videoconferência</i>
Virgínia Pontual	_____	<i>não compareceu</i>

Técnico Administrativo



Programa de pós-graduação em
Desenvolvimento Urbano - UFPE

Renata de Albuquerque (tec. Adm.) _____ *falta justificada*
Discentes
Hugo Monteiro (rep. Doutorado) _____ *videoconferência*
Francisco Allyson (rep. Mestrado) _____ *videoconferência*